

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, **CECILIA MARIA SOARES CAMPOS KNUP**, inscrita no CPF sob o nº 127.392.406-19, portadora do RG nº MG-19.052.466, PC/MG, residente e domiciliada na Avenida México, nº 7, Quitandinha, Timóteo, CEP: 35.180-070, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função temporária de especial interesse público de **ODONTOLOGO/PSF I**, conforme Processo Seletivo Nº 03/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a extrema necessidade dos serviços para continuação do bom atendimento aos munícipes em tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 17/10/2023, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 3.374,40 (três mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 10 / 22

ASSINATURA: _____



QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: **02.06.02.10.301.0018.2.016.3190.04 FICHA 763**

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.
- 5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

- I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

- I- Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

EM 27 / 10 / 22

9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual;

ASSINATURA: _____



- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa do **CONTRATADA**;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 40.492,80 (quarenta mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação. E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

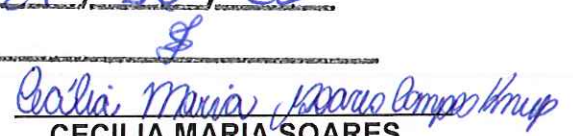
Marliéria, 18 de outubro de 2022


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 10 / 22

ASSINATURA:


**CECILIA MARIA SOARES
CAMPOS KNUP**
Odontólogo/PSF I

Testemunhas:

Assinatura: LOMF
CPF: 114.795.566-29
RG: MG 20.622.793

Assinatura: [Assinatura]
CPF: 114.899.936-13
RG: MG-18.284-587